



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - TERCEIRA REGIÃO - ELEIÇÕES 2018

Art. 1º - A eleição para renovação dos mandatos de um terço de membros conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Química – Terceira Região (CRQ-III), será precedida de consulta prévia a ser realizada aos profissionais da química jurisdicionados ao CRQ-III, mediante voto direto em Chapas que deverão observar as normas estabelecidas neste regimento.

§ 1º - O resultado da consulta, que se dará de acordo com as disposições deste Regimento, no que diz respeito à renovação do Terço do Plenário, será apresentado às Assembleias de Delegados Eleitores, que, então, elegerão os novos membros efetivos e suplentes do CRQ-III.

§ 2º - Os representantes das Instituições de Ensino e das Entidades de Classe e Sindicatos firmarão, por vontade própria, declaração de concordância e comprometimento com o procedimento instituído por este Regimento ao atenderem a convocação formal prevista na lei, sendo as declarações arquivadas neste CRQ-III.

§ 3º - A votação por meio do Processo Eleitoral direto será realizada no período estabelecido no Edital de Convocação, de forma eletrônica, que não poderá ultrapassar o prazo instituído pelo Conselho Federal de Química para renovação do terço e eleição de presidente.

Art. 2º - Compete ao presidente do CRQ-III a instauração da Consulta Direta por meio de Edital e constituição da Comissão Eleitoral, composta por um representante do CRQ-III e pelo menos um representante dos Sindicatos, Associações Profissionais e instituições de Ensino.

DOS DELEGADOS ELEITORES

Art. 3º - A Presidência do CRQ-III, no prazo de no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de realização da consulta direta, convocará as Entidades Sindicais e Associações Profissionais a enviarem uma relação contendo os nomes dos associados.

§ 1º - Será definido o número de delegados eleitores dos Sindicatos e Associações Profissionais da Química, na proporção de 01 (hum) para cada 50 (cinquenta) associados ou fração, que estiverem quites com suas anuidades e em situação totalmente regular com o CRQ-III, não podendo ultrapassar 03 (três) representantes por instituição, e não sendo permitido acumular representação ou delegar poderes.

§ 2º - Recebidas as relações das Entidades Sindicais e Associações Profissionais da Química, a Presidência do CRQ-III determinará a verificação da situação dos associados, a fim de ser definido o número de delegados eleitores a que tais entidades tenham direito.

§ 3º - O CRQ-III, de posse das listagens, fará o cruzamento das mesmas, eliminando os profissionais que estiverem em mais de uma, para que façam a opção por uma, apenas.

§ 4º - Definida a relação de associados quites das entidades, o CRQ-III solicitará a indicação dos associados para delegados eleitores, obedecendo à proporcionalidade.

Art. 4º - Da mesma forma, as Instituições de Ensino relacionadas no Edital indicarão 01 (hum) delegado eleitor por modalidade de curso reconhecido, conforme Art. 4 da RN 155/CFQ, devendo o mesmo ser profissional da Química, devidamente registrado, quite com suas anuidades e em situação totalmente regular com o CRQ-III.

DA CONSULTA

Art. 5º - A consulta será convocada por Edital a ser divulgado no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

§ Único – O Edital deverá conter, obrigatoriamente:

- I - datas da consulta;
- II - o calendário eleitoral, incluindo as datas limites para apresentação de solicitações de registro das chapas e impugnação de candidatura junto À Secretaria do CRQ-III;
- III - os cargos a serem renovados e respectivos períodos de mandato; e
- IV - forma da votação eletrônica.

Art. 6º - As chapas discriminarão, no ato de registro das mesmas, os candidatos e a respectiva categoria profissional a que concorrerão.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º - A Presidência do CRQ-III instaurará a Comissão Eleitoral, composta por um representante do Conselho e, pelo menos, um representante indicado de cada Instituição de Ensino, Sindicato e Associação Profissional da Química, presentes na primeira reunião, em consonância com os Art. 3º e 4º.

§ 1º - A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente e um secretário, em reunião da comissão.

§ 2º - A composição da Comissão Eleitoral será afixada no quadro de avisos do CRQ-III ou em sua recepção, nas Delegacias Regionais e no *site*, no dia seguinte à sua instalação, e ficará exposta de forma pública até o conhecimento final dos resultados.

§ 3º - Ao CRQ-III caberá fornecer o apoio operacional e logístico para a realização da consulta.

§ 4º - Todos os membros da Comissão Eleitoral terão direito a voz e voto em condições de igualdade, cabendo ao presidente o Voto de Minerva.

Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – elaborar o Edital na primeira reunião;
- II - proceder ao registro das chapas, recebendo a documentação apresentada, examinando-a e decidindo sobre os registros;
- III - coordenar e supervisionar o processo de apuração, desde sua instalação até a apuração dos votos, apreciação dos recursos e defesas e elaboração das respectivas Atas;
- IV - credenciar fiscais – que sejam profissionais da Química, devidamente registrados, quites com suas anuidades e em situação totalmente regular com o CRQ-III – junto às Unidades Apuradoras, garantindo as condições necessárias para sua atuação;
- V - dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas no Regimento Eleitoral, com base na legislação vigente ou princípios gerais de direito, podendo solicitar parecer ao Setor Jurídico do CRQ-III.
- VI - responder e zelar pelos materiais da consulta, mantendo rigoroso controle sobre os mesmos;
- VII - receber, processar e decidir, quando for o caso, sobre eventuais recursos interpostos às eleições;
- VIII - responsabilizar-se:
 - a) pelo acompanhamento da votação, na primeira reunião;
 - b) pela lista dos profissionais registrados e quites, entregue pelo CRQ-III;
 - c) pelo modelo de solicitação de registro de chapas;
 - d) pelas atas de registro de chapas e ata de apuração;
 - e) das circulares de divulgação dos atos eleitorais; e
 - f) do Boletim Informativo contendo as qualificações dos candidatos e as propostas apresentadas pelas chapas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

Art. 9º - A Comissão Eleitoral terá como base a sede do CRQ-III.

§ 1º - Todas as comunicações à Comissão Eleitoral deverão ser efetivadas por correspondências protocoladas pela Secretaria do CRQ-III.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão sempre divulgadas por meio de documentos escritos e protocolados na Secretaria do Conselho, no horário de funcionamento e afixados em quadros de aviso na sede do CRQ-III, nas Delegacias Regionais e no *site*, assinados pela Presidência da Comissão Eleitoral ou seu substituto legal, valendo para início de contagem de prazos o primeiro dia útil após o protocolo na Secretaria.

§ 3º - As reuniões da Comissão Eleitoral ocorrerão na sede do CRQ-III, nas quais somente estarão presentes os seus integrantes, serão sempre consignadas em ata.

§ 4º - A Comissão Eleitoral poderá ser destituída no caso de não observância de quaisquer preceitos constantes deste Regimento, sendo nomeada nova Comissão pela Presidência do CRQ-III, sob os mesmos critérios da anterior, a fim de que sejam concluídos os trabalhos.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 10 - A solicitação de registro de cada chapa será efetivada mediante requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado por, pelo menos, um de seus componentes, respeitados os prazos do Edital.

§ 1º - O requerimento deverá ser entregue contra recibo e protocolado no CRQ-III, das 8h30 às 17h30 até o último dia do prazo de registro de chapas.

§ 2º - O requerimento deverá explicitar a categoria profissional de seus componentes, em acordo com a relação de vagas constantes do Edital, e vir acompanhado da Ficha Individual dos candidatos e de informativo para divulgação da chapa, devidamente assinados e constando a concordância em participar da chapa.

§ 3º - Só serão aceitas para registro as chapas que apresentarem candidatos a todas as vagas discriminadas no Edital e cujos candidatos estejam devidamente registrados, quites com suas anuidades e em situação totalmente regular com o CRQ-III na data do registro da chapa.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral examinará a documentação apresentada por cada chapa, numerando-as em ordem de inscrição; determinará o registro daquelas julgadas regulares e divulgará sua constituição até dois dias úteis após o término das inscrições estabelecidas no calendário eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral indeferirá as solicitações de registro de chapas que não estiverem acompanhadas das informações e documentos relacionados no Art. 8º deste Regimento.

§ 2º - A chapa indeferida poderá recorrer da decisão no prazo de dois dias úteis a contar da data da notificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

Art. 12 - A impugnação de registro de chapas deverá ser apresentada na Secretaria do CRQ-III até dois dias úteis após o prazo de divulgação das chapas registradas, considerando-se o estabelecido no calendário eleitoral.

§ Único – A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações de registro de chapas e o recurso de chapa indeferida em até dois dias úteis após o seu recebimento na Secretaria do CRQ-III.

DOS ELEITORES

Art. 13 - Serão considerados eleitores nesta consulta somente os profissionais devidamente registrados, quites com suas anuidades até o dia 31 de março do exercício corrente e em situação totalmente regular com o CRQ-III, de acordo com a relação entregue pelo Conselho.

DA VOTAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 14 - Iniciado o período de votação, não mais caberá impugnação de chapas e nem de candidatos, devendo ser julgados todos os recursos pendentes pela Comissão Eleitoral antes do início do referido período.

Art. 15 - A todos os profissionais em condições de votar, de acordo com a relação entregue pelo CRQ-III, será expedida correspondência eletrônica contendo as instruções da forma de votação.

Art. 16 – A votação ocorrerá de forma eletrônica por sistema com mecanismos de segurança e não haverá voto por procuração.

Art. 17 - Os protestos ocorridos durante a votação deverão ser resolvidos e sanados de imediato pelos membros da Comissão Eleitoral e, não sendo possível reparar a anomalia de imediato, a mesma será consignada em Ata para apreciação em prazo máximo de dois dias úteis.

Art. 18 - De posse das Atas de Votação, Apuração e Relatório de Ocorrências, a Comissão Eleitoral elaborará a Ata Eleitoral, onde divulgará o resultado da consulta.

§ Único - Cabe ao CRQ-III a divulgação dos resultados no quadro de avisos de sua sede, nas Delegacias Regionais e no *site* do Conselho e, posteriormente, após o previsto no artigo 22 deste Regimento, no primeiro Boletim informativo do CRQ-III.

Art. 21 - Divulgado o resultado final do pleito, eventuais recursos ao mesmo poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral em até dois dias úteis, a contar da data do protocolo das Atas na Secretaria do Conselho, prorrogando-se o prazo para o primeiro dia útil, caso seu término ocorra em sábado, domingo ou feriado.

Art. 22 - Ocorrendo recursos na forma do artigo 21 acima, a Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre os mesmos no prazo de dois dias úteis.

Art. 23 - Julgados os recursos sobre o resultado da apuração e notificadas as partes, não caberá mais nenhuma espécie de recurso e a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado às Assembleias de Delegados Eleitores para deliberação desta.

Art. 24 – O resultado das Assembleias de Delegados Eleitores será encaminhado para a Plenária do CRQ-III para homologação.

Art. 25 - Por qualquer motivo, não ocorrendo o previsto no artigo 23 deste Regimento, depois de 24 horas, a Presidência do CRQ-III, independentemente da desconstituição ou não da Comissão Eleitoral, determinará à Secretaria do Conselho que encaminhe as atas Eleitorais ao Plenário, convocando para tal reunião Plenária Extraordinária, na qual o Plenário, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, encaminhará o resultado às Assembleias de Delegados Eleitores para deliberação desta.

Art. 26 – Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral e, em caso de seu impedimento, pela Plenária, conforme preceitua o art. 25.